

SOBRE O TECNÓLOGO EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A NR 4 e Portaria do MTE 3.275/89, diz que o técnico de nível médio e o engenheiro de segurança podem integrar o SESMT com vistas ao cumprimento do Quadro I da NR 4, mas somente uma alteração no Quadro I da NR 4 (por meio da Portaria do MTE) poderia alterar essa condição.

Segundo a Comissão Tripartite Paritária Permanente, que é a mesma elabora as Normas Regulamentadoras (NRs), a inclusão do Tecnólogo de Segurança do Trabalho no SESMT depende da criação de uma lei específica para a categoria. Tal qual aconteceu com o Engenheiro e o Técnico de Segurança do Trabalho na Lei nº 7410 de 27/11/85. E como a Comissão não cria lei, a inclusão depende do Poder Legislativo.

No entanto há opções de trabalho para este profissional que não dependem dessa inclusão, o egresso poderá trabalhar no controle perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas; desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; planejar empreendimentos e atividades produtivas e coordenar equipes, treinamentos e atividades de trabalho, atua com consultoria, assessoria, planejamento, auditoria, controle e supervisão das condições de trabalho de forma interdisciplinar, integrando-se com outras áreas do conhecimento humano, desenvolvendo trabalhos e estabelecendo uma cultura do ambiente, da qualidade e da segurança e saúde no trabalho em todos os níveis.

Segue link da relação de cursos de tecnologia em Segurança no Trabalho.

<https://emec.mec.gov.br>